



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 06/2018**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular.

Colheita de informações e documentos visando à formação de "opinio".

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, zelar pela lisura de todo o processo eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio da ouvidoria nº 610462 (MPRJ 2018.00277857);

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinado, da 118ª Zona Eleitoral, da



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na Ouvidoria acima indicada.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Expedir ofício ao Procurador Regional Eleitoral, para adoção das medidas cabíveis.
- 2) Enviar cópia digitalizada da presente portaria ao e-mail do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2018.

Cristina F. de Castro do Rêgo Monteiro
Promotor Eleitoral
Mat. 2.138